



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 28/2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER URBANO, DESTINANDO PARTE DOS RECURSOS PARA FOMENTAR O EMPREENDER RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 28/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR RODRIGO LIRA DAMASCENA**, que propõe a alteração do programa Empreender Urbano, atualmente executado pela administração municipal, com objetivo de destinar parte dos recursos públicos para fomentar o denominado “Empreender Rural”.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **DESFAVORÁVEL** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Ao proceder à análise do projeto, esta comissão verifica **vício de iniciativa**, uma vez que a proposição trata da **alteração de programa da administração pública municipal e de destinação de recursos públicos**, matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nos termos do **art.61, §1º, inciso II, da Constituição Federal**, é de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre:

ART. 61, §1, II “ Organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e servidores”.

De igual forma, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sido firme ao reconhecer a **inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que impliquem criação, modificação ou extinção de programas de governo com impacto orçamentário**, ainda que indiretamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Além disso a **Lei Orgânica Municipal de Cajazeiras-PB** em harmonia com os princípios constitucionais, reserva ao Prefeito a competência para iniciar leis que envolvam **planejamento governamental, orçamento público e administração financeira**.

Ademais, a tentativa de destinar recursos de programas existentes para novas finalidades, sem o devido planejamento orçamentário do Poder Executivo, fere o princípio da separação de poderes e a reserva legal da iniciativa.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

De todo o exposto e em face das considerações retro, **OPINAMOS DESFAVORAVEL AO Projeto de Lei N°28/2025**, por entender que a proposta padece de inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA**, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB
E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com